



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA



CARTA-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Carta-Contrato n° 037/2023.

Natureza do Contrato: Serviços Artísticos

PREÂMBULO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Cidade de Ipixuna, situada na Avenida Varcy Herculano Barroso, n° 248, Centro, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 04.191.078/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal em Exercício, **RODRIGO MONTEIRO SARAIVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Estrada José de Lemos, s/n°, Aeroporto, Ipixuna, portador da Carteira de Identidade n° 1873471-5 e CPF/MF n° 940.537.152-53, em conformidade com o artigo 12, II do CPC

Contratada: GENIS FERNANDES DA CONCEIÇÃO 01004610262, com sede na Rua Angola, n° 12, Bairro Flores, Manaus/AM, CEP: 69.028-130, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n° 41.729.875/0001-06, representada pelo Sr. **Genis Fernandes da Conceição**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 25162748 SSP/AM e CPF n° 010.046.102-62, residente e domiciliado na Rua Angola, n° 12, Parque das Nações, Bairro Flores, Manaus/AM, doravante denominada como **CONTRATADA**.

Pela presente instrumento público, as partes já qualificadas no preâmbulo, tendo em vista o despacho autorizativo do Senhor Prefeito Municipal e em consequência do processo de Inexigibilidade de Licitação n° 009/2023, fundamentado no artigo 25, III da Lei n° 8.666/93, publicado na forma de extrato no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna, nos moldes do disposto na Lei Orgânica, é lavrada a presente **CARTA-CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS ARTÍSTICOS**, regida pela Lei n° 8.666/93 e demais alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

A presente Carta-Contrato tem por escopo a contratação dos serviços da empresa **CONTRATADA** visando a apresentação de show musical gospel com o cantor "J Neto", a ser realizado no dia **01 de Julho 2023**, para a realização do evento cultural do **Dia do Evangélico**, com início previsto para **20:00 horas** e duração de 90 (noventa) minutos na apresentação do cantor.

CLÁUSULA 2ª - DA FORMA DE EXECUÇÃO

A Carta-Contrato será executada sob o regime de empreitada por preço global.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**



CLÁUSULA 3ª - DA FORMA DE PAGAMENTO

Por força desta Carta-Contrato, o **CONTRATANTE** compromete-se a pagar a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a título de contraprestação dos serviços prestados.

a) R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) a serem pago em cheque nominal ou transferência bancaria em favor de **GENIS FERNANDES DA CONCEIÇÃO 01004610262**.

b) R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) restantes a serem pagos no último dia da realização do show.

O descumprimento do pagamento integral dos valores pactuados neste instrumento na data apazada por parte do **CONTRATANTE** implicará no cancelamento automático dos referidos shows.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO:

O prazo de vigência da Carta-Contrato é de 35 (trinta e cinco) dias, contados de sua assinatura e findando em **10 de julho de 2023**, admitida prorrogação, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas desta Carta Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Dotação orçamentária: 021001.13.392.0071.2.038.

Elemento de Despesa: 33.90.39.

Fonte: 10-Recursos Ordinário.

CLÁUSULA 6ª - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

Assume a **CONTRATADA** a responsabilidade pelo comparecimento do cantor "**J NETO**" no local e horário acima indicado, para dar cumprimento a 90 (noventa) minutos de serviços profissionais do cantor.

O não comparecimento da **CONTRATADA** no dia e hora ajustados para a realização dos eventos implicará em indenização por perdas e danos em favor da **CONTRATANTE** no mesmo valor do presente contrato.

O repertório será de inteira responsabilidade e escolha da **CONTRATADA** e contra isso o **CONTRATANTE** não poderá se opor.

A **CONTRATADA** disponibilizará **rider** técnico para preparação do local.

CLÁUSULA 7ª - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:

O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pela segurança material e pessoal dos artistas e equipe contratada, desde suas chegada na cidade até sua saída, notadamente no local e durante a realização do



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**



espetáculo aqui mencionado, sendo que o espetáculo será interrompido a qualquer momento se constatado ficar o comportamento inadequado do público presente em relação aos artistas, ficando bem evidenciado que neste caso o CONTRATADO não terá qualquer responsabilidade ou multa, considerando assim o espetáculo realizado.

É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive financeira providenciar em tempo hábil, os direitos autorais, alvarás, juizado de menores, licenças, taxas e outras que se fizerem necessárias à realização dos serviços acima detalhados.

Durante a realização do evento será terminantemente proibida a permanência de pessoas no palco não autorizadas.

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO:

A presente carta-contrato poderá ser rescindida por mútuo acordo, atendendo a conveniência das partes contratantes ou unilateralmente, pela CONTRATANTE por conveniência administrativa, ou se as partes não cumprirem quaisquer das Cláusulas e condições aqui firmadas.

CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Considerado o cumprimento da Carta-Contrato através da apresentação única e exclusiva do show, o CONTRATANTE não poderá assumir quaisquer compromissos usando o nome dos artistas, tampouco poderá esquivar-se das obrigações e compromissos assumidos.

Não será permitida a transmitir do espetáculo por rádio ou televisão sem prévio acordo entre as partes, como também não poderá ser utilizada fotos ou filmes dos artistas para campanhas ou tipo de publicidade que possa atentar contra a reputação e o bom nome dos artistas, da mesma forma que não poderá assumir compromissos com jantares, passeios ou visitas particulares.

Será autorizado pelo CONTRATADO o uso de imagens, cenas, gravações, fotos, out-doors e spot comerciais (áudio e vídeo), para promoções e divulgação exclusiva do show contratado.

A não realização do espetáculo por culpa do CONTRATANTE, decorrente do não cumprimento das suas obrigações estipuladas neste contrato ainda que por impedimentos da razão da não obtenção de licença, alvarás e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física do(s) artista(s) onde deveria se dar a apresentação, obrigará o CONTRATANTE ao pagamento na íntegra do saldo devedor referido, cobrável exclusivamente por ser considerada líquida e certa.

CLÁUSULA 10ª - DO FORO:

As partes elegem o foro da comarca de IPIXUNA, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem, justos, e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ipixuna, 05 de Junho de 2023.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA



[Handwritten signature]
Prefeitura Municipal de IPIXUNA
Contratante
Rodrigo Monteiro Saraiva

Testemunhas:

Nome: *Marcos Edson de Saraiva*
C. I.: *1990944-6*

Genis Fernandes da Conceição

05 de junho de 2023

Genis Fernandes da Conceição 01004610262
Contratada
Genis Fernandes da Conceição

Nome: *Carloneis Monteiro de Lima*
C. I.: *1838201-0*